



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA
CNPJ: 37.541.885/0001-46

**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA – EXERCÍCIO
DE 2021**

Em atenção ao processo TC/4275/2022, referente às contas anuais de gestão do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica (S.P.M.C.R.), exercício de 2021, e considerando as indagações apresentadas por esta Egrégia Corte de Contas, vimos por meio deste, apresentar o parecer do Conselho Fiscal, à época atuante, com o objetivo de esclarecer os procedimentos adotados, reconhecer o equívoco na apresentação do parecer e manifestar nosso posicionamento sobre a regularidade das contas.

1. Contexto e Atuação do Conselho Fiscal:

- O Conselho Fiscal do S.P.M.C.R., no exercício de 2021, tinha como atribuição principal, conforme o Art. 33 da Lei Complementar nº 16/2005, **o exame dos atos de gestão e a emissão de pareceres sobre as contas**, com especial atenção aos balancetes mensais, balanços, demonstrações financeiras, aplicações financeiras e o fluxo de recebimento de contribuições.
- Durante o referido exercício, o Conselho Fiscal **acompanhou e analisou os balancetes mensais** do S.P.M.C.R., verificando a conformidade dos registros contábeis com a legislação vigente e os princípios de contabilidade aplicáveis ao setor público.

2. Reconhecimento do Equívoco e Justificativa:

- Reconhecemos que houve um equívoco na interpretação da legislação e no processo de envio de pareceres. Entendemos que, em razão do **inciso II do art. 31**, que estabelece como competência do Conselho Curador a deliberação sobre o relatório anual de contas, houve a interpretação de que o parecer final de aprovação das contas seria de responsabilidade do Conselho Curador, e não do Conselho Fiscal.
- Tal interpretação causou o envio do parecer do Conselho Curador em lugar do parecer do Conselho Fiscal, o que gerou a não conformidade apontada pelo Tribunal.
- Esclarecemos que, apesar desse equívoco interpretativo, **o Conselho Fiscal realizou a análise das contas mensalmente e de forma criteriosa**

Edson R.
Bil
L



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA
CNPJ: 37.541.885/0001-46

emitindo parecer interno que serviu de base para a deliberação do Conselho Curador sobre a regularidade das contas.

3. Análise e Conclusão do Conselho Fiscal:

- Após análise detalhada dos balancetes mensais e das demonstrações financeiras do exercício de 2021, o Conselho Fiscal, **à época**, constatou que as contas do S.P.M.C.R. foram geridas de acordo com os princípios de legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência, **dentro do escopo de atuação do Conselho Fiscal, ou seja, na análise dos balancetes mensais.**

- Verificamos que o S.P.M.C.R. cumpriu, em maior parte, as normas gerais aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à gestão atuarial e aplicações financeiras, de acordo com a análise realizada nos balancetes mensais.

- O Conselho Fiscal **concorda com o apontamento do Tribunal quanto à necessidade de apresentação do parecer do Conselho Fiscal**, e reconhece a falha no processo de encaminhamento do documento correto, fato este motivador do presente parecer.

4. Aprovação das Contas com Ressalvas:

- Diante do exposto, e considerando a análise realizada mensalmente e a avaliação interna final do Conselho Fiscal, bem como o parecer favorável do Conselho Curador, **o Conselho Fiscal, à época, aprova as contas anuais de gestão do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica, exercício de 2021**, com pequenas ressalvas que foram devidamente registradas nas atas mensais realizadas pelo colegiado.

- O Conselho Fiscal, ainda, recomenda que o S.P.M.C.R. adote as medidas necessárias para sanar as impropriedades e não conformidades apontadas pelo Tribunal de Contas, bem como reforce os controles internos e os procedimentos para garantir a correta gestão do RPPS.

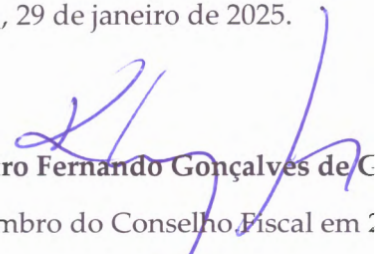
Certos de haver contribuído para o esclarecimento dos fatos, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, e rogamos pelo acatamento do presente como suficiente para sanar a inconsistência registrada no item 47 – Quadro 1, da Análise ANA - DFCGG/UCRPPS - 9468/2023.

Esch...
Paul
X



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA
CNPJ: 37.541.885/0001-46

Costa Rica/MS, 29 de janeiro de 2025.



Khayro Fernando Gonçalves de Godoy

Membro do Conselho Fiscal em 2021



Adriana Clícina da Silva

Membro do Conselho Fiscal em 2021



Eduardo Urubatan Moraes

Membro do Conselho Fiscal em 2021